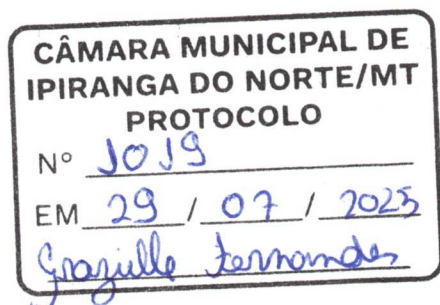


CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CONTRATO Nº 014/2025 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025



CONTRATO Nº 014/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA 61.407.440 DANIEL BERGMANN GOLDBECK, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL E INVERTER, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, É ESSENCIAL PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E EFICIENTE DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sra. Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **61.407.440 Daniel Bergmann Goldbeck**, inscrita no CNPJ nº 61.407.440/0001-52, com endereço na Rua dos Girassóis, nº 645, Bairro Centro, Cidade Ipiranga do Norte - MT, CEP nº 78.578-000, representada neste ato, por Daniel Bergmann Goldbeck, portador da cédula de identidade nº 1100829661, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.282.631-24, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Karine

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04
– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Daniel Bergmann Goldbeck



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é A contratação de uma empresa de instalação, manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado convencional e inverter, incluindo a troca de peças quando necessário, é essencial para garantir o funcionamento adequado e eficiente dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL – AR CONDICIONADO 9000 BTUS CONVENCIONAL.	00028535	07	UNID	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00
2.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM GERAL – AR CONDICIONADO 9000 BTUS CONVENCIONAL.	00028535	07	UNID	R\$ 50,00	R\$ 350,00
3.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL – AR CONDICIONADO 9000 BTUS INVERTER.	TCEMT00001 55	06	UNID	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
4.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADO 9000 BTUS INVE	00035716	06	UNID	R\$ 50,00	R\$ 300,00
5.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL – AR CONDICIONADO 12000 BTUS.	00028535	02	UNID	R\$ 280,00	R\$ 560,00
6.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM GERAL – AR CONDICIONADO 12000 BTUS.	00028535	02	UNID	R\$ 50,00	R\$ 100,00
7.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL – AR CONDICIONADO 30000 BTUS.	00053987	03	UNID	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
8.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM GERAL - AR CONDICIONADO 30000 BTUS.	00053987	03	UNID	R\$ 100,00	R\$ 300,00
9.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM GERAL - AR CONDICIONADO 60000 BTUS.	00028546	02	UNID	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
10.	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM GERAL - AR CONDICIONADO 60000 BTUS.	00028546	02	UNID	R\$ 250,00	R\$ 500,00

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04
 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Daniel Bergmann

Kavie



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

11.	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00019064	06	UNID	R\$ 80,00	R\$ 480,00
12.	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, INVERTER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00036968	05	UNID	R\$ 80,00	R\$ 400,00
13.	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00019065	01	UNID	R\$ 80,00	R\$ 80,00
14.	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00019069	03	UNID	R\$ 100,00	R\$ 300,00
15.	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO PISO AO TETO DE 60000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00036940	01	UNID	R\$ 100,00	R\$ 100,00
16.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - GÁS INCLUSO	00024064	12	UNID	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
17.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO, DE 9000 BTUS, INVERTER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL - GÁS INCLUSO	00024064	10	UNID	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
18.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO	00024065	02	UNID	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04
 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
 Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

David Bergmann Goldschmidt



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

	DE 12000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE GÁS – GÁS INCLUSO					
19.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – GÁS INCLUSO	00024069	06	UNID	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
20.	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – GÁS INCLUSO	00024072	02	UNID	R\$ 400,00	R\$ 800,00
21.	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00084952	06	UNID	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
22.	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, INVERTER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00084953	05	UNID	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
23.	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00085040	02	UNID	R\$ 250,00	R\$ 500,00
24.	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00085041	03	UNID	R\$ 250,00	R\$ 750,00
25.	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO PISO AO TETO DE 60000 BTUS, COM	00085042	02	UNID	R\$ 350,00	R\$ 700,00

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04
 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
 Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Daniel Bergmann Galdino



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

	FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA					
26.	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00084956	06	UNID	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
27.	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, INVERTER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA	00084957	05	UNID	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
28.	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.	00084958	02	UNID	R\$ 350,00	R\$ 700,00
29.	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.	00084960	03	UNID	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
30.	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO PISO AO TETO DE 60000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.	00084962	02	UNID	R\$ 450,00	R\$ 900,00
31.	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.	00084985	06	UNID	R\$ 50,00	R\$ 300,00
32.	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, INVERTER, COM	00084986	05	UNID	R\$ 50,00	R\$ 250,00

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04

– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Daniel Acronymas Goldschmidt

Haris



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

	FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.					
33.	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.	00084987	02	UNID	R\$ 50,00	R\$ 100,00
34.	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.	00021934	03	UNID	R\$ 50,00	R\$ 150,00
35.	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO PISO AO TETO DE 60000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – INCLUSO A PEÇA.	00084991	02	UNID	R\$ 50,00	R\$ 100,00
36.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, CONVENCIONAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	00054007	12	UNID	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
37.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, INVERTE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	00023524	10	UNID	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
38.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 12.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	00023525	02	UNID	R\$ 150,00	R\$ 300,00
39.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA	00023529	06	UNID	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

Favir

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04
 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Daniel Benquom Goldberg



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

	DE REFRIGERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS.					
40.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 60.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	00023532	02	UNID	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Valor total estimado R\$ 35.560,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Franco

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04

– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Daniel Durigon



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.560,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04

– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Handwritten signature: Daniel Bergmann Soldati



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento do serviço solicitado de acordo com Termo de Referência;
 - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (a) Contratado (a);
 - 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 8.1.5. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
 - 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
 - 8.1.7. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
 - 8.1.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
 - 8.1.9. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.10. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.12. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 9.1. Entre as obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
 - 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
 - 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 2021);

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04

– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Handwritten signature: Dorival Benquion de Góes

Handwritten signature: Karine



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) CONTRATANTE;

9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

[Handwritten signature: Daniel Bergmann Goldschmidt]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04

– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Handwritten signature: Daniel Berquiman



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04
– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Leonel Augusto de Souza

Karui



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04

– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Donat Burgmann e outros

Flavio



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04

– E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Daniel Barzman n Goldbek

Haru



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada do ano exercício de 2024 e demais exercícios financeiros subseqüentes:

- **01.001.01.031.00001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Harun

Daniel Peroman m Golek



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Karine B de Souza

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Daniel Bergmann Goldbeck

61.407.440 DANIEL BERGMANN GOLDBECK

CNPJ Nº 61.407.440/0001-52

DANIEL BERGMANN GOLDBECK

CONTRATADA

Daniel Bergmann Goldbeck